

**Zimbra****selic@tre-pi.jus.br****Re: Envia via do Contrato nº 027/2019 e NE 678/2019****De :** Erivan de Franca <erivan.adv.bsb@gmail.com> ter, 30 de jul de 2019 12:54**Assunto :** Re: Envia via do Contrato nº 027/2019 e NE 678/2019**Para :** TRE-PI/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES <selic@tre-pi.jus.br>

Prezada Joziele, acuso o recebimento. Obrigado

Peço informar, por gentileza, local e horário de início do treinamento no dia 08, quinta-feira da semana que vem.

Grato

Enviado do meu iPhone

Em 30 de jul de 2019, à(s) 11:13, TRE-PI/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES <selic@tre-pi.jus.br> escreveu:

>  
> Prezado Representante da Empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,  
>  
> Encaminhamos, em anexo, a via pertencente a essa Empresa do Contrato TRE-PI nº 027/2019 e da Nota de Empenho nº 678/2019, assinados pelo Secretário de Administração, Orçamentos e Finanças.  
>  
> Por oportuno, solicitamos a confirmação o recebimento deste e-mail.  
>  
> Atenciosamente,  
>  
> Joziele Andrade  
>  
> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
> CNPJ: 05.957.363/0001-33 / UASG: 70006  
> Seção de Licitações e Contratações  
> Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº,  
> Bairro Cabral, Teresina - PI, CEP: 64000-920  
> Fones: (86)2107-9745/9858 - Fax: (86)2107-9726  
>  
> <Contrato\_0804426.html>  
>  
> <Publicacao\_0804402\_DOU\_n\_141\_de\_24\_07\_2019\_\_Secao\_3\_p.\_143.pdf>  
> <Nota\_de\_Empenho\_0805917.html>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - PI

Pregão Eletrônico nº 18/2019

ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.617.192/0001-30, sediada na Rodovia Cezário José de Castilho, Km 345, CEP 17022-133, na cidade de Bauru/SP, vem, por meio desta que ao final subscreve, mui respeitosamente perante vossa senhoria, manifestar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme os fatos a seguir:

### I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, cumpre informar que, ao analisar o presente edital de nº 18/2019, observamos que a exigência de qualificação técnicas relevantes não foram solicitadas, principalmente no que diz respeito à exigência de CAT (Certificado de Atendimento à Legislação de Trânsito) emitido pelo DENATRAN, e CCT (Certificado de Capacidade Técnica), emitida pelo INMETRO, conforme exigência da resolução nº 291, de 29 de agosto de 2008 do CONTRAN, senão vejamos:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Parágrafo Único: Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT o interessado deve:

I – Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela constante no Anexo I desta Resolução;

II – Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Art. 2º As transformações previstas no Anexo II desta Resolução acarretam para o interessado a obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, conforme previsto no Art. 1º.

Nessa esteira, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí/PI poderá adquirir um caminhão com infraestrutura móvel para servir como sala de atendimento ao eleitor, inferior ao que necessita, correndo o risco de graves inconvenientes pela omissão supracitada, de modo que a supremacia do interesse público deve prevalecer.

Ainda, informamos que o Anexo I mencionado no inciso I do art. 1º da resolução supra se refere às classificações de veículos conforme o tipo marca e espécie e, para fins de esclarecimentos, acostamos ao presente pedido de impugnação a Portaria nº 160, de 26 de julho de 2017, que estabelece classificação de veículos conforme tipo/marca/espécie e transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória da resolução Contran nº 291.

Dessa forma, salientamos que, para a aquisição do objeto em questão é necessário complementar o edital e solicitar apresentação de CAT e CCT, referente a marca e modelo do veículo ofertado, em nome da Licitante, nos documentos de habilitação e Certidões de Registro da Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista) emitida pelo CREA (Conselho Regional Engenharia Arquitetura Agronomia), já que tais Certidões de Regularidade permitem ao órgão verificar se a empresa se encontra adimplente junto ao CREA, demonstrando dessa forma sua regularidade junto ao Conselho dentro de suas atividades comerciais, capacitada a fabricar, implementar e adaptar unidades móveis e regularizar (emplacar/documentar) o veículo na categoria especial, não correndo o risco de futuros problemas e insatisfações, quanto ao bem em questão.

No que tange à inexigibilidade de comprovação do registro da pessoa jurídica, e de seu responsável técnico, no CREA, algumas considerações merecem ser tecidas. O edital prevê especificamente a contratação de uma mesma empresa para a prestação dos serviços objeto do pregão, como mencionado anteriormente.

Empresas que executam o serviço de adaptação veicular devem ter, necessariamente, registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de sua região, porém o edital é omisso quanto à necessidade de tal registro.

Verificando que se trata de serviço especializado de adaptação veicular, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrado junto a entidade profissional competente.

O artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deixa bem claro a necessidade de exigência de qualificação técnica no processo licitatório, trazendo a seguinte redação:

“ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...)"

Oras, é necessário que se entenda que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado, seja executado por empresa com capacidade técnica para isso, para garantia de que a empresa possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.

## II – DO PRAZO DE ENTREGA



Ainda em análise ao edital do pregão eletrônico de nº 18/2019, verificamos que:

“ 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.2. O prazo para pela licitante, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do encaminhamento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, em remessa única.”

Contudo, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Ademais, conforme já mencionado anteriormente, esta administração exige que o objeto da presente licitação seja entregue no prazo de 90 dias, contudo, o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do veículo, pois as exigências feitas no Anexo I (Termo de Referência) do presente edital demandam certa complexidade em sua fabricação, ou seja, o veículo de grande porte, e além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante. Ainda, é necessário informar que o prazo de entrega do veículo (carroceria e chassis) pela empresa fabricante é de 60/90 dias, o que frustraria a execução dos serviços no prazo determinado pelo edital.

Posto isso, o prazo adequado que compreenderia a participação de diversas empresas, garantindo a livre competitividade, caráter das licitações, é de, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) dias, abrangendo assim o tempo de fabricação, bem como, questões logísticas, abarcando diversas regiões, e não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalte-se que ao estabelecer um prazo ínfimo para a entrega, está direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades, além de ir em total desencontro com o inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que diz o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, mostra-se plenamente cabível a retificação do edital para alterar o prazo de entrega de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta), a fim de garantir um processo licitatório justo, de ampla concorrência, e que permita ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí conquistar um equipamento de qualidade por um custo adequado.

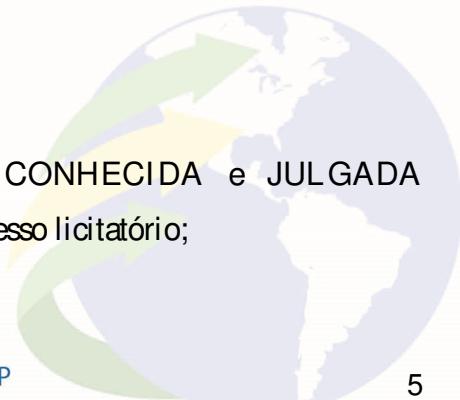
### III – DOS ESCLARECIMENTOS

No sentido de elaborarmos a melhor proposta comercial para o TER do Piauí, verificamos que as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital, não são compatíveis com para as adequações internas solicitadas de mobiliário, equipamento de ar e cadeiras.

Ainda, a localização do banheiro impossibilita o movimento de recuo dos avanços laterais, levando em consideração a existência de paredes/ moveis e nível de piso/teto. Não é possível seguir o croqui, pois os moveis/ sanitário/ aparelho de ar/ cadeiras/ porta/rampa pne não subentende o espaço necessário para movimentação do avanço e realocação dos moveis internos.

Diante o exposto, requer-se:

1 – Que a presente impugnação seja CONHECIDA e JULGADA PROCEDENTE, com a finalidade de garantir um amplo processo licitatório;



2 - Exigência de CAT e CCT, consoante legislação especial, para ser requisito de HABILITAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA, de forma que a futura contratada possa comprovar a adequada entrega do bem;

3 – Requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 140 (cento e quarenta) dias para entrega do veículo, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória e bem sucedida;

4 – Que os pontos de esclarecimento sejam sanados a fim de melhor elaboração da proposta comercial para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Termos em que

Pede e espera acolhimento.

Bauru, 30 de julho de 2019



**LUIZ ROBERTO LEONCINI SOARES**

CPF 192.618.988-40

RG 25.877.587-7

Gerente Executivo

